



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2015**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Complementar de n.º 016/2014; cria dispositivos e dá outras providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 28º passa a ter a seguinte redação:

“Cria, na estrutura administrativa do Município, o **Cargo de Médico Clínico Geral do Hospital**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, estabelecendo-se 06 (seis) vagas para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$10.834,00 (dez mil e oitocentos e trinta e quatro reais), ficando garantida 01(uma) vaga para a servidora efetiva concursada com carga horária 20(vinte) horas semanais, com salário base no valor de R\$5.417,00 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais) mensais.”

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 30º passa a ter a seguinte redação:

“Cria, na estrutura administrativa do Município, o **Cargo de Médico Especialista em Cirurgia Geral**, com carga horária de 20 (vinte) horas de semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).”

**Art. 3º** - O *caput* do artigo 31º passa a ter a seguinte redação:

“Cria, na estrutura administrativa do Município, o Cargo de Médico Especialista em Pediatria, com carga horária 20(vinte) horas semanais, estabelecendo-se 01(uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).”

**Art. 4º** – O *caput* do artigo 32º passa a ter a seguinte redação:

“Cria, na estrutura administrativa do Município, o **Cargo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,

**Lei de autoria do Poder Executivo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

estabelecendo-se 02 (duas) vagas para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).”

**Art. 5º** – O *caput* do artigo 33º passa a ter a seguinte redação:

“Cria, na estrutura administrativa do Município, o **Cargo de Médico Anestesiologista**, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).”

**Art. 6º** - Fica Criado na estrutura administrativa do Município, para regularização do vínculo funcional de servidor aprovado no concurso público nº 01/2010, o **Cargo de Auxiliar de Monitora**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, com o salário base inicial atual de R\$853,71 (Oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) e regido pelo Regime Estatutário.

**§1º.** Fica estabelecida apenas **01 (uma) vaga** para o referido cargo, **a ser preenchida pelo servidor aprovado no concurso público nº 01/2010, já estável no Serviço Público Municipal.**

**§2º.** Fica estabelecido para o referido cargo, em virtude da exigência estabelecida no edital do concurso público nº 01/2010, exigência de escolaridade de nível superior com formação específica no Curso de Pedagogia.

**§3º.** Estabelece as seguintes atribuições para os que exercem o Cargo disposto no *caput*: Desenvolve atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade. Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Auxiliar na elaboração de tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisar o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. Auxiliar a manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** – Fica revogado, na íntegra, o artigo 34º da Lei Complementar nº 016/2014.

**Lei de autoria do Poder Executivo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 016/2014.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI  
PREFEITA**

Registrado nesta Secretaria  
E Publicada no Diário Oficial.

**HERNANE CARNEIRO GOMES**  
Sec. Geral de Coord. Administrativa

**Lei de autoria do Poder Executivo.**